



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA
GRANDECNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86)
3296.0122CEP: 64.378-000 - São Miguel da
Baixa Grande PI

LEI Nº 226/2024 SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI, 14 DE MAIO DE 2024.

*“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-
COMPDEC do Município de São Miguel da Baixa Grande Piauí e
contém outras providências.”*

A Câmara Municipal de de São Miguel da Baixa , Estado do Piauí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de São Miguel da Baixa, diretamente subordinada ao Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III- Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de

Reabi em:
15/05/2024
[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA
GRANDECNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86)
3296.0122CEP: 64.378-000 - São Miguel da
Baixa Grande PI

normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV- Estado de Calamidade Pública: situação de situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I- Coordenadoria Executiva;
- II- Conselho Municipal;
- III- Setor Técnico e Operacional ;

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, articulada administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o Titular da Pasta o seu Coordenador Municipal, competindo ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

Art. 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por um representante das seguintes categorias: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA
GRANDECNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86)
3296.0122CEP: 64.378-000 - São Miguel da
Baixa Grande PI

Infraestrutura.

§1º: O Conselho terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

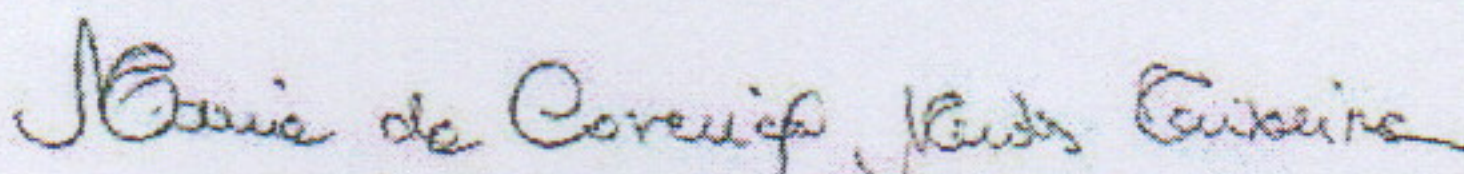
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel da Baixa 14 de MAIO de 2024


Maria da Conceição Mendes Teixeira

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA
GRANDECNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86)
3296.0122CEP: 64.378-000 - São Miguel da
Baixa Grande PI

Certifico que foi SACIONADA, REGISTRADA, PUBLICADA E NUMERADA a presente lei no Gabinete da Prefeita Municipal, na secretaria de administração, sob o nº 226 de 14 de maio de 2024 com cópias expostas em locais próprios nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores.

São Miguel da Baixa Grande- PI, 14 de MAIO de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA

Prefeita do Município de São Miguel da Baixa Grande-PI